



Câmara Municipal de Votorantim

Projeto de Lei nº 97/88

Autoria do Senhor Prefeito Municipal

Dispõe sobre legalização de construções nas condições que menciona
e dá outras providências.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

Of. nº. 309/88 - C.M.

Votorantim, 04 de outubro de 1988.

VISTO

07 de 10 de 1988

PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor:

Temos a honra de submeter à apreciação de Vossa Excelência e demais Vereadores, o anexo Projeto de Lei que dispõe sobre legalização de construções existentes em loteamentos considerados irregulares.

À exemplo da Lei nº. 621 de 27.04.88, que trata da regularização de parcelamento do solo para fins urbanos, visa a presente propositura dar condições para que os munícipes legalizem as respectivas moradias implantadas em áreas parceladas que contenham o mínimo de infra-estrutura exigida.

As construções irregulares, invariavelmente, surgem da noite para o dia. São inúmeras. A demolição compulsória dos imóveis, através do poder de polícia das construções poderia, em tese, solucionar o problema, mas haveria o caos social, tamanho é o deficit habitacional, aliada à escalada inflacionaria que todos sentimos.

Então, para fins de cadastramento, com simples "croqui" da obra, o proprietário ou promissário-comprador, teria condições de regularizar a situação, legalizando sua residência junto à Prefeitura, mediante cadastramento e consequente averbação no registro imobiliário competente, desde que definida a situação do loteamento junto ao mesmo Cartório.

E para o cadastramento imobiliário a construção a ser legalizada deverá ser em alvenaria, obedecidas as condições gerais das edificações e observado o alinhamento, recuo, etc., de modo a não prejudicar as posturas edilicias.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

.2.

Constatada a viabilidade de legalização, os munícipes interessados gozarão da isenção de pagamento de multas ou quaisquer outras penalidades.

Posto isso e considerando os altos propósitos de interesse social que envolvem as construções havidas como irregulares e tendo em linha de conta que tal iniciativa é também de interesse para os cofres públicos em razão de arrecadação do IPTU, solicitamos o exame da matéria no prazo estabelecido pelo Parágrafo Primeiro do Artigo 26 da Lei Orgânica dos Municípios.

Sendo o que se nos oferece, prevalecemo-nos do ensejo para renovar os protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal

Ao

Excelentíssimo Senhor

Vereador ANTONIO AIRES DOS SANTOS

DD. Presidente da

Câmara Municipal de

VOTORANTIM.

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»
ESTADO DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI

(Dispõe sobre legalização de construções nas condições que menciona e dá outras providências).

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, ERINALDO ALVES DA SILVA, PREFEITO DO MUNICÍPIO, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Para fins de cadastramento imobiliário, fica o Poder Executivo autorizado a promover a legalização dos imóveis em alvenaria construídos em loteamentos irregulares que já tenham cumpridas as exigências mínimas estabelecidas pelas legislações pertinentes.

Art. 2º - O pedido de cadastramento deverá ser objeto de requerimento dirigido ao Prefeito Municipal, acompanhado de cópia autêntica do instrumento de propriedade e "croqui" da obra.

Art. 3º - Fica designada a Diretoria de Edificações como órgão responsável para proceder às vistorias e aprovações necessárias, as quais serão precedidas de diligências em relação aos equipamentos urbanos, localização do imóvel, bem como o tipo de construção.

Art. 4º - A legalização deferida ficará isen

Prefeitura Municipal de Votorantim

«CAPITAL DO CIMENTO»

ESTADO DE SÃO PAULO

ta do pagamento de multas ou quaisquer penalidades,mas median
te o recolhimento prévio dos emolumentos cabíveis.

Art. 5º - As plantas objetivando construções no
vas, para fins de cadastramento, deve
rão submeter-se às diretrizes e posturas municipais.

Art. 6º - As despesas decorrentes da aprovação des
ta Lei correrão por conta de verbas pró
prias consignadas em orçamento.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de
sua publicação, revogadas as disposições
em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM, em 04 de ou-
tubro de 1.988 - XXIV ANO DA EMANCIPAÇÃO.



ERINALDO ALVES DA SILVA

Prefeito Municipal